



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 1316/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados,
CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:
MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ (Data de Nascimento: 31/05/1958)

OU

CPF N° 138.866.815-72

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0000106-05.2011.4.05.8502	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	7ª Vara Federal

Certidão emitida em: 21/07/2026 às 13:32:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 20/07/2026 às 16:01:51, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1535-1701-5



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

07ª VARA - ESTÂNCIA-SE (SE-07ªVARA)

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

NATALI SILVESTRE DOS SANTOS, Técnica Judiciária - Área Administrativa matrícula **SE662**, lotada na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Estância, na forma da lei, **CERTIFICO**, a pedido de **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ** (CPF 138.866.815-72), que a vista dos autos de nº **0000106- 05.2011.4.05.8502**, verifiquei constar o seguinte=:

Classe processual: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

Distribuição: 15/4/2011.

Juízo: Titular da 7ª Vara Federal de Sergipe

Requerente: Ministério Público Federal

Requeridos: Maria das Graças Souza Garcez (CPF: 138.866.815-72), César Fonseca Mandarino (CPF: 206.807.674-87), José Carlos Oliveira Silva (CPF: 016.388.075-15), Alexandra de Oliveira Souza Almeida (CPF: 653.951.745-91), Alberto Oliveira (CPF: 256.089.915-91), Josineide Luciano Almeida Santos (CPF 653.476.415-68), Diviane Cunha Freitas (CPF: 029.878.965-57), Renato Cesar Rodrigues Lima (CPF: 819.860.335-20)

Pedido inicial: “Diante das ilicitudes fartamente apresentadas, pleiteia o MPF que sejam impostas aos demandados as penalidades contidas na LIA, na forma abaixo delineada: 9.1. A MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ e CÉSAR FONSECA MANDARINO, postula a aplicação do art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, em razão da prática de atos atentatórios a Princípios da Administração Pública (art. 11, "caput", e incisos I, II, IV e VI, da mesma Lei). 9.2. Aos membros DA CPL (JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SILVA, ALEXANDRA DE OLIVEIRA SOUZA DE ALMEIDA, ALBERTO OLIVEIRA, JOSINEIDE LUCIANO ALMEIDA SANTOS, DIVIANE CUNHA FREITAS e RENATO CÉSAR RODRIGUES LIMA), pleiteia a aplicação do art. 12, III, da LIA, em razão da prática de atos atentatórios a Princípios da Administração Pública (art. 11, "caput", e incisos I, II e IV, da mencionada Lei)” (fls. 26/28; 15/4/2011).

Situação processual:

Recebimento da inicial: “Rejeito as preliminares e RECEBO a inicial. Citem-se. A intimação do MPF só deve ocorrer após despacho ordenando-a, quando do fim da fase postulatória” (fl. 420; 19/3/2012).

Dispositivo da sentença: “Julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários, face a ausência de má-fé do autor. Intimados em audiência.” (fl. 710; 18/10/2012). Interposição de recurso de apelação: pelo Ministério Público Federal (fls. 729/747; 13/11/2012).

Dispositivo do acórdão de julgamento da apelação: “Diante do exposto, nego provimento ao apelo” (fl. 832; 8/10/2013).

Dispositivo do acórdão de julgamento da apelação (embargos de declaração): “Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém lhes NEGO PROVIMENTO” (fl. 851; 26/11/2013). Interposição de recurso especial: pelo Ministério Público Federal (fls. 853/864v; 17/1/2014).

Decisão de inadmissão do recurso especial: fl. 907 e verso; 12/8/2014.

Interposição de agravo: pelo Ministério Público Federal (fls. 911/926; 26/8/2014).

Dispositivo da decisão - julgamento do agravo: “Ante o exposto, com base no art. 253, parágrafo único, II, “a”, do RISTJ, CONHEÇO do agravo para NÃO CONHECER do recurso especial.” (fl. 1060;11/4/2018).

Trânsito em julgado: fl. 1.065; 29/6/2018.

Recebimento dos autos na Secretaria da 7ª Vara Federal: 1/8/2018.

Arquivamento com baixa dos autos: 15/2/2019, sendo este o último ato processual praticado nestes autos. O referido é verdade e dou fé.

Nada mais havendo a certificar dou por encerrada a presente certidão, que vai assinada por mim, NATALI SILVESTRE DOS SANTOS, Técnica Judiciária - Área Administrativa, que a digitei.

7ª VARA FEDERAL

Subseção Judiciária de Estância
Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, Bairro Santa Cruz, Estância/SE - CEP 49200-000

Telefone: (79) 3216-2200 - Site: www.jfse.jus.br E-mail: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por NATALI SILVESTRE DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA, em 22/07/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 6038272 e o código CRC 4F7DB0D8.